



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.010533/2019-43

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de solução de tecnologia da informação composta por licenças dos produtos da Microsoft no modelo subscrição em contrato Enterprise Agreement, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os órgãos participantes e as respectivas UASG são:

1.2.1. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA): 193099;

1.2.2. 11º Grupo de Artilharia Antiaérea - Comando do Exército/DF: 160053;

1.2.3. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio): 443033.

Órgãos/Endereços de Fornecimento	UASG	ITENS
GERENCIADOR:		
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF - CEP: 70.068-901	440001	1 ao 13
PARTICIPANTES:		
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Endereço: SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte - Brasília/DF - CEP 70.818-900	193099	1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - COMANDO DO EXÉRCITO/DF Endereço: Estrada Parque Abastecimento e Contorno (EPAC), S/N - SAAN - Brasília/DF - CEP: 70.631-902	160053	1, 2, 3, 4, 5, 6, 10 e 12.
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio Endereço: EQSW 103/104, Bloco D, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70.670-350	443033	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 12

1.3. A solução pleiteada deverá ser composta por licenças dos produtos da Microsoft no modelo subscrição em contrato Enterprise Agreement, conforme estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, definido na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SKU	UNIDADE	CATSER	QUANT. MMA (Gerenciador)	QUANT. IBAMA (Participante)	QUANT. 11º GRUPO ARTILHARIA ANTIAÉREA (Participante)	QUANT. ICMBio (Participante)	QUANT. TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS
1	1	Windows Server Datacenter	9GS-00495	2 núcleos (cores)	27502	96	25	1	48	170
	2	Windows Server Standard	9GA-00006	2 núcleos (cores)	27502	48	80	2	48	178
	3	SQL Server	7JQ-00341	2 núcleos (cores)	27502	48	4	1	24	77
	4	Office 365 E1	T6A-00024	Usuário	27502	100	0	6	300	406
	5	Office 365 E3	AAA-10842	Usuário	27502	800	3.990	6	2.600	7.396
	6	Office 365 E5	SY9-00004	Usuário	27502	40	10	6	6	62
	7	Core CAL Bridge	AAA-12414	Usuário	27502	940	4.000	0	0	4.940
	8	Exchange Server Enterprise	395-02412	Por servidor/instância	27502	2	1	0	0	3
	9	Project Essentials	3Q2-00002	Usuário	27502	70	50	0	0	120
	10	Project Professional	7LS-00002	Usuário	27502	100	10	1	0	111
	11	Visio Online	N9U-00002	Usuário	27502	10	20	0	0	30
	12	PowerBI Pro	NK4-00002	Usuário	27502	20	20	2	10	52
	13	Windows 10 Enterprise Upgrade	AAA-10787	Usuário	27502	50	0	0	0	50

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses, com base no Art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A suíte de produção de documentos, apresentações, planilhas, e-mail e outros, atualmente utilizada no Ministério do Meio Ambiente - MMA, é do Microsoft Office 365. Assim, esse conjunto de programas é essencial para as atividades administrativas e finalísticas do MMA e responsável por grande parte dos procedimentos que sustentam os serviços públicos.

2.1.2. O contrato, já encerrado, foi assinado em 2017 e foi prorrogado até setembro de 2019. Contudo, considerando que a empresa contratada não concordou com a renovação, o ministério decidiu por iniciar procedimento licitatório

para uma nova contratação.

2.2. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

2.2.1. Com o intuito de melhorar a performance dos serviços de infraestrutura de tecnologia da informação, mais especificamente no que tange às questões relacionadas ao fornecimento de infraestrutura como serviço, conforme consta das ações previstas no PDTI 2019 a 2022, o Ministério do Meio Ambiente vem investindo na aquisição de soluções que garantam segurança e alta performance aos ambientes de sustentação de aplicações e serviços.

2.2.2. A aquisição de licenças e serviços de soluções Microsoft são ações previstas na política de aquisição, modernização e disponibilização de recursos e bens de TI, atendendo as seguintes necessidades:

2.2.2.1. NE-SOF-001 - Disponibilização de ferramentas de escritório e de ferramentas de colaboração em nuvem. - AC.011 - Renovação/substituição de contrato da ferramenta Office 365.

2.2.2.2. NE-SOF-002 - Garantir a conformidade de licenciamento e de suporte dos recursos de softwares necessários para manter os ambientes novos e em produção no Datacenter do MMA. - AC.012 - Contratação/manutenção de licenças de sistema operacionais de servidores de rede e suporte de atualização.

2.2.2.3. NE-SOF-003 - Garantir a conformidade de licenciamento dos recursos de softwares necessários para o pleno funcionamento das estações de trabalho do Ministério do Meio Ambiente - MMA. - AC.013 - Contratação de licenças e componentes necessários ao gerenciamento de recursos para estações de trabalho.

2.2.2.4. NE-SOF-004 - Garantir a conformidade de licenciamento e de suporte dos recursos de Bancos de Dados novos e em produção no Datacenter do MMA. - AC.014 - Contratação/renovação de serviços de licenciamento e atualização das soluções de banco de dados do datacenter do MMA.

2.3. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.3.1. A solução é composta por diversos itens que, por suas características técnicas, na sua grande maioria, poderiam ser divididos em diversas parcelas. Contudo, devido à estrutura comum de integração das soluções ao contrato com formato Enterprise Agreement, a fabricante da solução concede condições diferenciadas devido à padronização dos softwares do parque computacional que não podem ser segregados em contratos distintos. A alternativa a essa opção é a contratação de licenças do tipo Open ou Select, que não garantem o mesmo nível de desconto dos valores e não disponibiliza diversas aplicações e funcionalidades necessárias ao bom funcionamento dos sistemas e ao pleno atendimento das demandas. Com isso, a divisão vai de encontro ao que a Lei nº 8.666, de 1993, que descreve em seu art. 23 §1º, por não permitir a administração pública obter valores menores devido a economia de escala e à viabilidade técnica da solução:

"§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

2.3.2. A opção contratação de licenças do tipo Open ou Select, apesar de ampliar o universo de empresas participantes, não implicará em ganho para a administração pública pelo aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, haja vista que a forma de licenciamento disponível para essas empresas, Select e Open, não atingem o mesmo nível de desconto do fabricante e não compõem uma solução adequada para atendimento das necessidades do serviço público.

2.3.3. Desta forma, os itens devem ser contratados de maneira agrupada em lote único para composição de contrato Enterprise Agreement.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS DE LICENÇAS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Item	Part Number	Nome do Item	Descritivo
1	9GS-00495	Windows Server Datacenter	Pacote de licença incluindo sistema operacional para servidores em edição Datacenter e suite de gerenciamento System Center, com direito de virtualização para ilimitadas máquinas virtuais. Necessária uma licença para cada dois núcleos.
2	9GA-00006	Windows Server Standard	Pacote de licença incluindo sistema operacional para servidores em edição Standard e suite de gerenciamento System Center, com direito de virtualização para duas máquinas virtuais. Necessária uma licença para cada dois núcleos.
3	7JQ-00341	SQL Server	Sistema Gerenciador de Banco de Dados para aplicações transacionais e Analíticas, possuindo componentes nativos para desenvolvimento de uma plataforma completa de Data Warehouse e Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting). Necessária uma licença para cada dois núcleos.
			Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, incluindo as seguintes funcionalidades: • Office Online - acesso aos aplicativos do Office no navegador para criação e edição de documentos; • Exchange Online Plano 1 - e-mail profissional com 50 GB de armazenamento na caixa de correio principal do usuário; • Skype for Business Online - reuniões online com áudio, vídeo HD e webconferência pela Internet. Mensagens instantâneas e transmissão de

4	T6A-00024	Office 365 E1	reuniões para até 10.000 pessoas; • Delve – central de conteúdo, pesquisa e descoberta, compilação de informações e análise de relacionamento com conteúdo, assuntos e contatos; • Planner – gerenciamento de trabalho. Planos de trabalho, organização e atribuição de tarefas, compartilhamento de arquivos e análise; • OneDrive for Business – armazenamento e compartilhamento de arquivos com, no mínimo, 1TB por usuário; • Sites de Equipe – compartilhamento de documentos com, no mínimo, 1TB de armazenamento de linha de base mais, no mínimo, 0,5GB por usuário; • Yammer – Rede social corporativa incluindo funcionalidades de colaboração e aplicativos de negócios do Yammer; • Sway – solução de narrativa digital incluindo relatórios, apresentações, boletins informativos e treinamentos; • Mobilidade – compatibilidade com Windows Phone, iOS e dispositivos Android; • Portal de vídeo empresarial; Necessária uma licença para cada usuário.
5	AAA-10842	Office 365 E3	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, incluindo as seguintes funcionalidades: • Office 365 ProPlus – suíte de escritório contendo os aplicativos Word, PowerPoint, Excel, Outlook, One-Note, Publisher, Skype for Business e Access; • Office Online – acesso aos aplicativos do Office no navegador para criação e edição de documentos; • Exchange Online Plano 2 – e-mail profissional com 50 GB de armazenamento na caixa de correio principal do usuário e espaço ilimitado do Arquivo-Morto no Local; • Skype for Business Online – reuniões online com áudio, vídeo HD e webconferência pela Internet. Mensagens instantâneas e transmissão de reuniões para até 10.000 pessoas; • Delve – central de conteúdo, pesquisa e descoberta, compilação de informações e análise de relacionamento com conteúdo, assuntos e contatos; • Planner – gerenciamento de trabalho. Planos de trabalho, organização e atribuição de tarefas, compartilhamento de arquivos e análise; • OneDrive for Business – armazenamento e compartilhamento de arquivos com, no mínimo, 1TB por usuário; • Sites de Equipe – compartilhamento de documentos com, no mínimo, 1TB de armazenamento de linha de base mais, no mínimo, 0,5GB por usuário; • Yammer – Rede social corporativa incluindo funcionalidades de colaboração e aplicativos de negócios do Yammer; • Sway – solução de narrativa digital incluindo relatórios, apresentações, boletins informativos e treinamentos; • Mobilidade – compatibilidade com Windows Phone, iOS e dispositivos Android; • Portal de vídeo empresarial; • Gerenciamento dos aplicativos pela empresa; Necessária uma licença para cada usuário.
			Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, incluindo as seguintes funcionalidades: • Office 365 ProPlus – suíte de escritório contendo os aplicativos Word, PowerPoint, Excel, Outlook, One-Note, Publisher, Skype for Business e Access; • Office Online – acesso aos aplicativos do Office no navegador para criação e edição de documentos; • Exchange Online Plano 2 – e-mail profissional com 50 GB de armazenamento na caixa de correio principal do usuário e espaço ilimitado do Arquivo-Morto no Local; • Skype for Business Online – reuniões online com áudio, vídeo HD e webconferência pela Internet. Mensagens instantâneas e transmissão de reuniões para até 10.000 pessoas; • Delve – central de conteúdo, pesquisa e descoberta, compilação de informações e análise de relacionamento com conteúdo, assuntos e contatos; • Planner – gerenciamento de trabalho. Planos de trabalho, organização e atribuição de tarefas, compartilhamento de arquivos e análise; • OneDrive for Business – armazenamento e compartilhamento de

6	SY9-00004	Office 365 E5	arquivos com, no mínimo, 1TB por usuário; • Sites de Equipe – compartilhamento de documentos com, no mínimo, 1TB de armazenamento de linha de base mais, no mínimo, 0,5GB por usuário; • Yammer – Rede social corporativa incluindo funcionalidades de colaboração e aplicativos de negócios do Yammer; • Sway – solução de narrativa digital incluindo relatórios, apresentações, boletins informativos e treinamentos; • Mobilidade – compatibilidade com Windows Phone, iOS e dispositivos Android; • Portal de vídeo empresarial; • Ferramentas avançadas de conformidade; • Gerenciamento dos aplicativos pela empresa; • Proteção das informações (DLP); • Autoatendimento de Business Intelligence (BI) no Excel; • Cloud PBX; • PSTN Conferencing; • Power BI Pro – ferramentas de análise de negócios para analisar dados e compartilhar ideias. Data Discovery. Necessária uma licença para cada usuário.
7	AAA-12414	Core CAL Bridge	Licença individual de usuários, complementar ao Office 365, aos serviços standard dos softwares Exchange Server, Skype for Business, System Center Configuration Manager, Windows Server e Sharepoint Server com Software Assurance. Necessária uma licença para cada usuário.
8	395-02412	Exchange Serve Enterprise	Licença do Servidor destinado a mensageria (e-mails, calendário, agenda corporativa e tarefas). Necessária uma licença para cada servidor/instância.
9	3Q2-00002	Project Essentials	Serviços hospedados de gerenciamento de projetos com funcionalidades específicas para membros do time, como atualização de tarefas, riscos e problemas, timesheets, compartilhamento de documentos e colaboração. Necessária uma licença para cada usuário.
10	7LS-00002	Project Professional	Serviços hospedados de gerenciamento de projetos com funcionalidades específicas para gerentes de projetos, como atualização de tarefas, riscos e problemas, timesheets, aplicativo Project para desktop, interface para gerenciamento de projetos, gerenciamento de recursos e custos, publicação de projetos, compartilhamento de documentos e colaboração. Necessária uma licença para cada usuário.
11	N9U-00002	Visio Online	Licença Cliente do Visio Professional para confecção e apresentação de fluxogramas, organogramas e modelos esquemáticos. Necessária uma licença para cada usuário.
12	NK4-00002	PowerBI Pro	Ferramenta de análise e apresentação de dados por meio de insights e dashboards para tomada de decisão. Necessária uma licença para cada usuário.
13	AAA-10787	Windows 10 Enterprise Upgrade	Licença para atualização/upgrade de sistema operacional para microcomputadores e notebooks. Aplicável a licenças a partir do Windows 7, dos tipos Professional, Enterprise e Ultimate. Necessária uma licença para cada usuário.

3.1. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais.

3.1.2. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao CONTRATANTE.

3.1.3. Deverá fornecer toda documentação necessária para a comprovação do fornecimento dos produtos, tais como cartão de registro, licenças de uso ou documentos que comprovem ou contenham todas as informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação, atualização e operação dos software, tais como números de série, chaves, senhas, números de identificação, quantitativos, etc.

3.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o MMA acesso ao VLSC – Volume Licensing Service Center, serviço disponibilizado pela Microsoft para acompanhamento e uso das licenças e benefícios do contrato.

3.1.5. A Contratada deverá fornecer certificado que comprove o registro das licenças no site do fabricante.

3.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.2.1. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no MMA, conforme modelo apresentado no **ANEXO**

II - TERMO DE COMPROMISSO. Da mesma forma, todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação deverão assinar Termo de Ciência da citada declaração, conforme modelo apresentado.

3.2.2. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

3.2.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

3.2.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

3.2.5. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO.

3.2.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

3.3. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

3.3.1. Todos os software e documentação deverão ser apresentados em versão Portuguesa(Brasil).

3.3.2. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços constantes da solução pleiteada, por suas características, classificam-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Desta forma, a contratação deverá ser efetuada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, uma vez que o mercado possui vários fornecedores capazes de ofertar soluções que atendem as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.2. Trata-se de serviços de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, portanto, sua execução não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto deste termo de referência são de natureza continuada haja vista sua necessidade para desempenho das atividades cotidianas e o bom funcionamento do ministério, e sua descontinuidade poderá causar impacto nas atividades do serviço público.

5.2. Os serviços objeto deste TR enquadram-se no inciso X, do art. 1º da Portaria – SPOA/MMA nº 116, de 2015, podendo ser prorrogado por até 48 meses, conforme estabelece o Art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. As licenças serão demandadas mensalmente por meio de Ordem de Serviço com a quantidade de itens necessários ao atendimento dos usuários do ministério. Com isso, serão utilizadas e pagas apenas as licenças demandadas na Ordem de Serviço Mensal, de acordo com a necessidade do Ministério.

5.4. Caso seja necessário o aumento de licenças no decorrer do mês, após a emissão da OS, deverá ser provido, via VLSC ou atribuição de licenças na área administrativa do Office.com, a quantidade necessária para atendimento da demanda adicional.

5.5. Esse tipo de demanda será formalizado por meio de Ordem de Serviço Complementar e a validação das licenças deverá ocorrer no prazo máximo de 2 dias úteis.

5.6. O pagamento será feito mensalmente, com processo de recebimento estabelecido pela Instrução Normativa-SGD nº 1, de 2019, do valor das licenças contidas na Ordem de Serviço mensal, acrescido ou subtraído o valor proporcional das licenças contidas em Ordens de Serviço Complementares.

5.7. O valor proporcional será calculado pela divisão do valor mensal da licença por 30 e multiplicado pela quantidade de dias de uso no mês: Valor Proporcional = (Valor Mensal/30) x Quantidade de dias de uso. A quantidade de dias de uso será contabilizada a partir da data de disponibilização da(s) licença(s).

5.8. O volume de licenças e de serviços agregados deverão refletir a necessidade do órgão, sendo vedado:

5.8.1. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual;

5.8.2. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores

para reativação de serviços agregados;

5.8.3. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante;

5.9. LOCALIDADES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	LOCALIDADE
MMA Sede	Bloco B, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70068-900, Brasília - DF

5.10. REUNIÕES DE ALINHAMENTO

5.10.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.10.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.

5.10.3. A reunião realizar-se-á na Sede da contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

5.10.4. Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, por meio de Ofício de designação.

5.10.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes.

5.10.6. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Contratante quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu (s) técnico (s) nas dependências do órgão.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

5.11.2. Na reunião inicial, que marca o período de execução do contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao MMA. Esse profissional fará a interação entre o MMA e a CONTRATADA, e será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.

5.11.3. Os seguintes instrumentos formais poderão ser utilizados para a troca de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA: ata de reunião, ofício e e-mail, ordem de serviço, chamado técnico, etc.

5.12. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

5.12.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.12.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão designados servidores da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, que serão responsáveis pelo registro de todas as ocorrências relacionadas a execução e determinarão o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

6.3. A CONTRATANTE irá designar os seguintes autores para conduzir o contrato: Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá designar preposto para atuar como representante da CONTRATADA e principal interlocutor perante a CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá ser enquadrada como Government Partner (GP). A comprovação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato e manter essa condição até o fim do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução deste Contrato;

7.2. Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE;

7.3. Disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviço;

- 7.4. Proceder consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data de assinatura do contrato, bem como antes de efetuar qualquer pagamento a CONTRATADA;
- 7.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.6. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.7. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.8. Formalizar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida;
- 7.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- 7.12. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do Contrato;
- 7.13. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais sanções a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados ao Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Disponibilizar o acesso ao VLSC com as licenças contratadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para a primeira ativação do início do contrato.
- 8.2. Para as demais ativações a serem acrescentadas ou reduzida, deverá ser observado o descrito nos itens 5.4 e 5.5 deste Termo de Referência.
- 8.3. Alocar os recursos necessários para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, bem como entregar os produtos no local definido e prazo acordado de forma plena e satisfatória, sem ônus de qualquer natureza, além daqueles especificados no contrato;
- 8.4. **Fornecer certificado comprovando o registro das licenças no site do fabricante.**
- 8.5. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 8.8. Zelar pela perfeita entrega do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 8.9. Propiciar meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de TI pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sendo que considerar a medida necessária;
- 8.10. Assumir as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação de seus colaboradores no decorrer do contrato;
- 8.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.12. Disponibilizar toda documentação necessária para a transferência de conhecimento;
- 8.13. Quando nas instalações da CONTRATANTE, manter seus colaboradores sujeito às normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.15. Substituir em casos de faltas, ausência legal, férias ou quando solicitado por escrito do Gestor do contrato e devidamente justificado, qualquer profissional que estiver prestando o serviço deste Termo de Referência, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 8.16. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução do Contrato;
- 8.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, exceto as atividades relacionadas a prestação de serviço do fabricante;
- 8.18. Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; e
- 8.19. Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente Contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, devido aos riscos sobre a fiscalização do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços de subscrição de licenças serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização do contrato, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, da

conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou neste Termo de Referência e seus ANEXOS, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. O pagamento das licenças, será realizado mensalmente após processo de recebimento definido pela Instrução Normativa-SGD nº 1, de 2019.

13.3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor constante da fatura e/ou nota fiscal, de acordo com os princípios legais estabelecidos no inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93;

13.4. Os valores e os dados da CONTRATADA devem estar de acordo com o contido neste instrumento;

13.5. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro junto ao SICAF e ao Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas a realização dos pagamentos pela CONTRATANTE;

13.6. É facultado a CONTRATANTE deduzir valores devidos a CONTRATADA, correspondente a glosas, multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI (Índice de evolução dos custos na área de tecnologia da informação) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

15.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência, por escrito**, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2. **Multa de:**

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) 10% (dez por cento) do valor das licenças demandadas em ordem de serviço, por dia de atraso dos prazos descritos nos itens 5.5 e 8.1 deste Termo de Referência.
- c) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.4. **Impedimento de licitar e de contratar com órgãos e entidades da União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5. Se o valor da multa não for pago será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa pela CONTRATANTE e cobrado judicialmente.

16.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

16.7. Em caso de negativa de assinatura do Contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10 % (dez) por cento sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

16.8. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.9. No caso de aplicação de multa contratual, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada, nos termos deste Termo de Referência, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

16.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou

deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

17.1.1. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em observância ao art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

17.2. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

17.2.1. O objeto desta contratação será adjudicado por menor preço global.

17.3. A empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, fará constar em sua proposta a declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

17.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando a execução anterior de atividade pertinente, fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a LICITANTE fornecido licenças Microsoft, na quantidade mínima de 30% desta licitação.

17.4.2. Não serão válidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa LICITANTE, assim consideradas empresas controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante.

17.4.3. Terão preferência as empresas que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei nº 10.176/01 e no art. 5º do Decreto nº 7.174/10.

18. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

18.1. O artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

18.2. No presente caso justifica-se a realização do procedimento licitatório no sistema de registro de preço, com fundamento nos incisos II e III do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, primeiro porque a aquisição realizar-se de forma parcelada, sob demanda, por meio de expedição de ordem de serviço, permitindo os ajustes necessários ao orçamento do Ministério de forma a atender o impacto econômico-financeiro de toda a demanda de aquisição e, segundo os órgãos vinculados à pasta, ICMBio, IBAMA e JBRJ, manifestaram interesse em participar do presente processo licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, a ser confirmado durante a publicação da intenção do registro de preços.

18.3. Assim é que a utilização do SRP possibilitará um ganho de eficiência, a redução do esforço administrativo e processual na realização de diversos processos licitatórios, uma vez que a execução conjunta culmina em um único certame, haja vista que o objeto deste TR é de uso comum em todos os órgãos integrantes do MMA, além do ganho de escala e as possíveis reduções consideráveis dos preços ofertados por fornecedores, uma vez que ao concentrar expressivos volumes

licitados, a Administração Pública Federal amplia as possibilidades de conseguir propostas mais vantajosas.

18.4. Soma-se às vantagens o fato de o Registro de Preços não obrigar à contratação imediata, sendo as aquisições realizadas somente quando for conveniente e oportuno para os órgãos ou entidades, ou seja, surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados ou existir disponibilidade orçamentária para efetivar a contratação.

18.5. Além do mais, a Lei nº 8.666, de 1993 estabelece, em seu art. 15, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços. Nesta mesma linha, o Decreto nº 7.892, de 2013, define no art. 3º que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado na hipótese de conveniência da aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

18.6. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

18.7. DO USO DA ATA

18.8. Não será permitido o uso da ata de registro de preços por órgãos e entidades que não sejam participantes.

18.9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.9.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

18.9.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

18.9.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

- a) as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- b) definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

18.9.4. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

- a) a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- b) as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e
- c) as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Prova de Conceito, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

EAS - O365						
Lote	Item	Qtd	SKU	DESCRIÇÃO DO ITEM	R\$ (valor anual)	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	170	9GS-00495	Windows Server Datacenter	847,66	144.102,20
	2	178	9GA-00006	Windows Server Standard	178,15	31.710,70
	3	77	7JQ-00341	SQL Server	12.152,15	935.715,55
	4	406	T6A-00024	Office 365 E1	220,94	89.701,64
	5	7.396	AAA-10842	Office 365 E3	615,38	4.551.350,48
	6	62	SY9-00004	Office 365 E5	1.255,95	77.868,90
	7	4.940	AAA-12414	Core CAL Bridge	64,10	316.654,00
	8	3	395-02412	Exchange Server Enterprise	4.161,96	12.485,88
	9	120	3Q2-00002	Project Essentials	234,29	28.114,80
	10	111	7LS-00002	Project Professional	722,21	80.165,31
	11	30	N9U-00002	Visio Online	442,54	13.276,20
	12	52	NK4-00002	PowerBI Pro	314,30	16.343,60
	13	50	AAA-10787	Windows 10 Upgrade Enterprise	267,19	13.359,50
TOTAL						6.310.848,76

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, a cargo do Ministério do Meio Ambiente.

20.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas Notas de Empenhos, à conta de dotação orçamentária prevista para atender demandas da mesma natureza.

20.3. Fonte de Recursos: Ação 2000 PO 000A – Modernização da Estrutura de Informática do MMA.

21. **ANEXOS**

21.1. **ANEXO I** - Modelo de Ordem de Serviço.

21.2. **ANEXO II** - Termo de Compromisso.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Finger Santiago, Integrante Requisitante**, em 22/06/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Portilho Troncoso, Integrante Técnico**, em 22/06/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Fonseca Tabalipa, Coordenador(a)-Geral**, em 22/06/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0587174** e o código CRC **31EBA011**.

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº	Data Emissão	Nº do Contrato	Data de Assinatura do Contrato:
--------------	---------------------	-----------------------	--

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR	
Razão Social:	
Endereço:	Telefone:
CNPJ/MF:	

INFORMAÇÕES DO GESTOR	
Nome:	
Endereço:	Telefone:
CNPJ/MF:	

1. Identificação do Objeto

2. Forma e Local de Execução

2.1 Gestor da Ordem de Serviço

--

3. Metas a Serem Atingidas

--

4. Cronograma/Etapas de Execução

<table border="1"><thead><tr><th>Etapas da Execução</th><th>Serviços</th><th>Prazo</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>	Etapas da Execução	Serviços	Prazo						
Etapas da Execução	Serviços	Prazo							

5. Preço e Condições de Pagamento

6. Cronograma Físico-Financeiro

As atividades desta Ordem de Serviço iniciarão na sua data de assinatura e a data final corresponde à entrega do último produto. Os produtos serão entregues a cada período de dias (conforme cronograma), contados a partir do início dos trabalhos. Os valores a serem faturados para cada uma das etapas serão os seguintes:

Notas de Empenho nº:

8. Concordância da Contratada

Brasília, xx de xxxxxx de xxxx

CONTRATADA

9. Autorização de Execução dos Serviços

Brasília, xx de xxxxxx de xxxx

Gestor do Contrato

Fiscal Técnico



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

O Ministério do Meio Ambiente, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília - DF, CEP: 70.068-900, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

_____, ____ de _____ de 20____

De Acordo,

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

_____ <Nome> Matrícula: <Matr>	_____ <Nome> Qualificação
--------------------------------------	---------------------------------

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>
-----------------------------------	-----------------------------------